



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 11 de agosto de 2021.

Ofício nº 419/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e cria a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 405/2021, tendo em vista que a necessidade de alterações na proposta anteriormente apresentada.

Como justificado pela Superintendência do SAAET, desde o ano de 2017, o SAAET vem praticando os valores referentes à cobrança dos serviços de água e esgoto e demais serviços prestados, dispostos na Lei Municipal nº 4.426/2017, com base na Unidade de Referência do Município de Taquaritinga (URMT), o que caracteriza a cobrança na forma de taxas e não de tarifas, o que tem ocasionado um déficit mensal apontado pelo Setor de Contabilidade.

A tarifa de água e esgoto (preço público) não possui natureza tributária e visa custear um serviço público, como, no caso, o fornecimento de água e coleta de esgoto, consoante disposição constitucional (art. 175), diferentemente da taxa, que é um tributo.

Ademais, no exercício de 2020, o SAAET efetuou inadiáveis investimentos, como a finalização do Centro de Abastecimento de Água “Jesus de Gênova”, no Tennis Park, a reforma e ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água - ETA “Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi”, a substituição de parte dos emissários de esgoto no entorno dos bairros Jardim Santa Cruz e Jardim Sobral, bem como a adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) “Engenheiro José Renato (Zeco) Veiga”.

Além disso, com o advento da Pandemia da COVID-19, tivemos a preocupação imediata de suspender qualquer ordem de corte no fornecimento de água, o que prejudicou a arrecadação no exercício de 2020, bem como enfrentamos aumentos consideráveis nos preços dos produtos químicos, combustíveis e energia elétrica, dentre outros.

Outro dispositivo, é a inclusão da “Tarifa Social de Água e Esgoto”, destinada a conceder redução ao pagamento da tarifa de água e esgoto de até 30% (trinta por cento) do valor da tarifa mínima, para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desde que não ultrapasse o consumo mensal de 10.000 litros de água.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria trata da cobrança da coleta de esgoto sanitário, quando o abastecimento de água for realizado por meio de poços artesianos, sendo a cobrança da respectiva tarifa na proporção de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa mínima de esgoto.

Na proposta apresentada, será estabelecida a Tabela de Preços para cobrança de tarifas para imóveis categorizados como Comerciais e Industriais, como forma de compensar a redução do mínimo da água acima exposto, assegurando, assim, a autossuficiência econômico-financeira da Autarquia.

Diante do exposto, a regulamentação objetiva definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que assegurem o cumprimento de nossas obrigações com o orçamento anual.

Assim, a presente proposição visa revogar as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.426/2017 para que os preços públicos possam ser fixados e reajustados por ato da superintendência da Autarquia.

Na oportunidade, apresentamos as justificativas apresentadas pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, bem como os pareceres técnicos, acompanhados dos demonstrativos do Resultado Mensal referentes aos exercícios de 2020 e 2021, evidenciando o déficit que vem ocorrendo mensalmente na Autarquia.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2021.

Dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e cria a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto, a serem cobrados mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, serão pagos mediante retribuição pecuniária, estabelecida como preço público.

§ 1º. O preço público pelo fornecimento de água, tem como fato gerador o uso efetivo da rede pública de distribuição de água e incidirá sobre os imóveis que estiverem ligados a esta rede.

§ 2º. O preço público pela coleta e afastamento de esgotos a ser cobrado mensalmente, será fixado em 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o metro cúbico de consumo de água.

Art. 2º. Fica o SAAET autorizado a cobrar preço público pela execução dos seguintes serviços:

- I - execução de ligação predial à rede pública de abastecimento de água;
- II - execução de ligação predial à rede pública coletora de esgotos;
- III - aferição de hidrômetro executado a pedido do usuário;
- IV - corte e religação de água por lacre no cavalete;
- V - corte e religação de água no ramal público predial;
- VI - substituição ou mudança de local, de cavalete de água;
- VII - substituição ou mudança de local, da rede pública coletora de esgotos;
- VIII - supressão de ligação predial de água;
- IX - supressão de ligação predial de esgoto;
- X - fornecimento e instalação de hidrômetro com ou sem cavalete;
- XI - fornecimento avulso de água em caminhão-tanque;
- XII - vistoria em imóvel para detecção de vazamento interno;
- XIII - serviços de protocolo;
- XIV - expedição de certidão;
- XV - aquisição de hidrômetro;
- XVI - abertura de valas e recomposição asfáltica;
- XVII - multas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os Preços Públicos, assim considerados como a retribuição pecuniária pelos serviços prestados pelo SAAET, serão fixados e reajustados por Decreto do Executivo, a fim de corrigir os efeitos da inflação e reequilibrar os preços praticados às necessidades dos custos e despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços.

Art. 3º. Fica estabelecida como tarifa mínima de água no Município de Taquaritinga, o consumo de até 10.000 litros/mês.

Art. 4º. Nos imóveis onde houver somente a coleta de esgoto sanitário, e o abastecimento de água for realizado através de poços artesianos, a cobrança da respectiva tarifa de esgoto, será de o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa mínima de esgoto.

Art. 5º Aos imóveis categorizados como Comerciais ou Industriais, o valor da tarifa de água e esgoto, terá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor referente à tarifa residencial.

Art. 6º Fica instituída por esta Lei, a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, destinada a conceder redução ao pagamento da tarifa de água e esgoto, com demanda máxima de 10.000 litros, de até 30% (trinta por cento) do valor da tarifa mínima, para usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 10.000 litros de água, o usuário pagará a tarifa correspondente ao consumo.

Art. 7º. Para a concessão fixada no art. 6º, ficam estabelecidos de forma cumulativa, os seguintes critérios:

a) Renda familiar total de até (01) um salário mínimo, sendo necessária a apresentação de comprovante de renda;

b) Famílias que tenham um único imóvel no município ou que paguem aluguel, sendo necessário o comprovante de posse ou propriedade do imóvel ou contrato de aluguel;

c) Famílias que possuam um único cadastro de ligação de água no SAAET;

d) Ter consumido, na média dos últimos doze meses, até 200 kwh, comprovado mediante a última conta da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Os beneficiados por esta Lei, passarão pela avaliação da comissão designada pela direção do SAAET, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação de sua condição de hipossuficiente.

Parágrafo Único. A tarifa social será de uso exclusivo dos imóveis residenciais.

Art. 9º. Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, deverão comparecer anualmente ao SAAET para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAET, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. É vedado o cadastro de usuário que possua débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET).

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.426, de 11 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2021.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 419/2021, de 11 de agosto de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal